



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/48/2011, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de agosto de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 61/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei CM/48/11 concedendo ajuda financeira a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares do Conservatório de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade" no valor de R\$ 11.000,00.

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social,

AMoliveira

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar,



Câmara Municipal de Ituiutaba

independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social educacional a entidade sem fins lucrativos na área de saúde mental, sendo esta sua contrapartida, a qual se aprovada a lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com a entidade beneficiada, conforme preceitua a lei nº 8.666/93.

Ituiutaba, 22 de agosto de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/228

Ituiutaba, 16 de agosto de 2011.

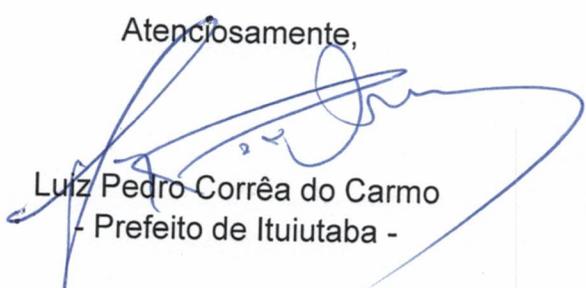
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 42

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 42/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 42/2011

Ituiutaba, 16 de agosto de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2011 à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atendimento a despesas com a realização do 18º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto", do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade".

A Caixa Escolar, no Plano de Trabalho que instrui pedido que faz à Administração Pública, apresenta justificativa: *"A proposta de realização do Concurso de Piano surgiu por arte dos professores de piano do Conservatório de Ituiutaba em 1994, diante da constatação de que parte significativa dos alunos encontrava-se à margem de ausência de estímulo ao estudo do instrumento; limitado conhecimento de repertório pianístico disponível e existente, seja editado ou manuscrito; relativa resistência à execução de repertório brasileiro, especificamente compositores contemporâneos; alcance de um nível e grau de interpretação dita insuficientes; reduzido contato com o patrimônio musical; falta de domínio emocional nos momentos de performance e comprometimento da confiança e da socialização decorrentes da ausência de oportunidades que fazem do estudo da música parte do processo de enriquecimento cultural"*.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade da Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vista como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a ele de recursos,

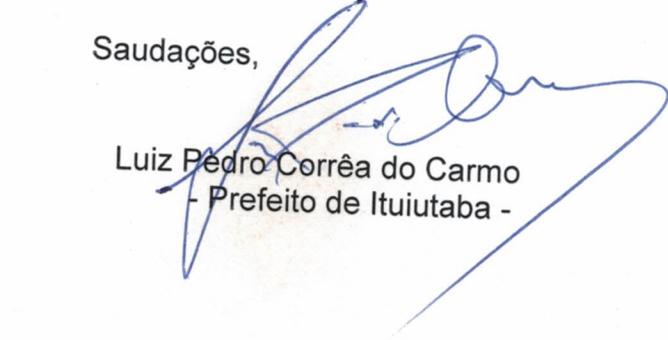
PREFEITURA DE ITUIUTABA

como **fomento**, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, ibidem).

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

22/08/2011

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

em/148/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atendimento ao custeio de despesas com vistas à realização do 18 Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto".

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em _____

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

22/08/2011

Presidente

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

23/08/2011

Presidente